



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.008

de 19 de fevereiro de 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FMS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, odontológica, hospitalar, sanitária e de apoio executadas ou coordenadas pelo órgão municipal de saúde.

§ 1º - As ações nas áreas médica, odontológica, sanitária, hospitalar e de apoio executadas ou coordenadas pelo órgão municipal de saúde compreendem:-

1º) - Atendimento médico-odontológico-sanitário integral hospitalar em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, conveniados;

2º) - A vigilância sanitária;

3º) - A vigilância epidemiológica;

4º) - Controle e a erradicação de endemias;

5º) - Aquisição, distribuição e aplicação de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública;

§ 2º - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado com o estabelecimentos de planos, programas e projetos e a capacitação dos recursos humanos necessários.

§ 3º - As unidades mencionadas no item 1º deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas.

§ 4º - O F.M.S. fica vinculado ao órgão Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo:-

I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

=segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.2=

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas nacionais estrangeiras e internacionais;

V - Produto de operações de crédito;

VI - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VII - Outras receitas.

ARTIGO 3º - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados.

I - No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo órgão ou com ele conveniados;

II - No pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das ações previstas no parágrafo 1º do artigo 1º, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o FUNDO;

III - No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o Fundo;

IV - Na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

VI - No atendimento de despesas diversa, de caráter urgente e inadiável à execução das ações citadas no parágrafo 1º do artigo 1º.

ARTIGO 5º - O F.M.S. será gerido pelo órgão municipal de saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º - É vedada a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização do objetivo do Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 7º - O órgão municipal de saúde deverá apresentar prestação de contas trimestrais do FUNDO, para aprovação do Conselho Municipal de Saúde e tribunais de contas competentes.

ARTIGO 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S/A ou na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, segundo cronograma aprovado, destinado a atender aos saques previstos em programação específica.

=segue fl.3=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.3=

§ 1º - A movimentação da conta deverá ser feita através de /' assinaturas conjuntas do Dirigente do Órgão Municipal de Saúde e pelo Contador da Prefeitura.

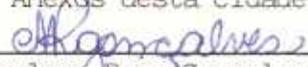
ARTIGO 9º - O Poder Executivo fixará em regulamento, as normas de funcionamento do Fundo, regidas pelo Regimento Interno proposto pelo Órgão Municipal de Saúde.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 19 de fevereiro de 1991


Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=